LEI Nº 2.516/2008

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FILIAR-SE E A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS - CNM E COM A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS".

RENATO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se e a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios do Estado Do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Dois Irmãos nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art.3º - Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se e a contribuir mensalmente com a FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL - FAMURS, entidade estadual de representação dos municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

Art.4º - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Dois Irmãos nas diversas esferas administrativas do Estado, junto ao Governo Estadual e as diversas Secretarias, Assembléia Legislativa e demais órgãos normativos, e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art.5º - Para custear o cumprimento das ações referidas nos artigos anteriores, o Município contribuirá financeiramente com as entidade em valores mensais a serem estabelecidos na Assembléia Geral anual das mesmas e nos moldes das previsões orçamentárias.

Art.6º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuições realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art.7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias específicas.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 28 DE MAIO DE 2008.

RENATO DEXHEIMER,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

MARIA HELENA LEHMEN MARKS,
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO